



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

ATO Nº 031-CCCCFO-BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **JÚLIO CÉSAR DE MORAIS DAMASCENO**, o qual solicita a convocação para novo Exame Psicológico.

“SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

1. RELATÓRIO

JÚLIO CÉSAR DE MORAIS DAMASCENO, CPF 090.900.724-80, impetrou requerimento administrativo, solicitando ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOB/2022) o cumprimento de decisão judicial.

Para tanto, anexou cópia da Decisão Judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 0833637-57.2022.8.15.2001, que defere parcialmente o pedido de antecipação da tutela requerida pelo autor.

É o breve relatório.

2. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que JÚLIO CÉSAR DE MORAIS DAMASCENO foi considerado CONTRAINDICADO no Exame Psicológico, conforme fez público ATO N° 014-CCCCFO-BM-2022, datado de 30 de maio de 2022, que tornou público o resultado do Exame Psicológico do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022.

Inconformado com o resultado supramencionado, o solicitante impetrou requerimento administrativo solicitando reavaliação da situação de INAPTO no Exame Psicológico, tendo o RESULTADO DO RECURSO concluído que o candidato permanece CONTRA-INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), conforme publicado no ATO N° 016-CCCCFO-BM-2022, de 6 de junho de 2022.

Irresignado com tais circunstâncias, o candidato ajuizou Procedimento Comum Cível nº 0833637-57.2022.8.15.2001, na 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital, em desfavor do Estado da Paraíba.

Ademais, de posse da decisão judicial proferida nos autos do processo supracitado, requisitou ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOB/2022), a remessa da decisão ao setor jurídico, bem como a devida convocação para realização do novo exame.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta sobrelevar que, até a presente data, o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba não tomou ciência, oficialmente, da decisão judicial em comento.

Noutro norte, o candidato apresentou o requerimento, anexando cópia da decisão judicial constante no PJE nº 0833637-57.2022.8.15.2001, tendo sido aferida a verossimilhança da ordem judicial conforme a ID 60175465.

Com efeito, da análise da decisão em questão, depreende-se que o magistrado, ao julgar a Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA REQUERIDA, determinando a submissão do requerente a novo teste psicológico. Observa-se:

Sendo assim, presente os dois requisitos para concessão da tutela provisória, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA para que o autor JULIO CESAR DE MORAIS DAMASCENO seja submetido a novo teste psicológico, no prazo de 5 dias, e, logrando êxito, prossiga no certame.

Diante desse contexto, ciente da situação do requerente, é imprescindível trazer à baila a expressão de Hely Lopes Meirelles, que fundamenta o princípio da eficiência administrativa como sendo:

“[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros [...] o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” [...] (Meirelles, 1996, p. 90)

Nesse sentido, a Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOB/2022), em sintonia com os princípios da razoabilidade e da eficiência da Administração Pública, bem como em consonância com outros preceitos norteadores dos atos administrativos, esculpido no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, entende ser possível acatar o pedido do requerente.

4. CONCLUSÃO

*Com base no exposto, entende-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito do Senhor **JÚLIO CÉSAR DE MORAIS DAMASCENO**, a fim de ser processado o **ATO DE CONVOCAÇÃO** para realização de novo Exame Psicológico, **em estrito cumprimento à determinação judicial (ID 60175465)**,*

constante nos autos do Procedimento Comum Cível nº 0833637-57.2022.8.15.2001.

João Pessoa, 8 de agosto de 2022.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão”

2. CONVOCAR, o candidato para a realização de novo **EXAME PSICOLÓGICO**, no seguinte dia, horário e local estabelecido:

LOCAL: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, KM-29, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB.

DATA: 15/08/2022 (segunda-feira)

HORÁRIO: 16h00min.

3. DETERMINAR que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 11 de agosto de 2022.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão